



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Professores

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 26 (vinte e seis) Professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME;

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº 3.438, de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 31 de 20, 01, 25
Resp. 8 às 48 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 17
DE JANEIRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097 DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.01.17 10:10:29 -03'00'
LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 005/2025, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de 26 (vinte e seis) Professores.

As contratações visam a suprir a necessidade de professores em face da substituição dos servidores que atuarão nas equipes diretivas/pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Serão:

08 (oito) professores em substituição aos diretores de escola;

03 (três) professores em substituição aos vice-diretores de escola;

08 (oito) professores em substituição aos supervisores escolares;

03 (três) professores em substituição aos orientadores educacionais e

04 (quatro) professores em substituição aos assessores e supervisores educacionais lotados no apoio pedagógico.

O envio do projeto de lei para a contratação temporária de professores neste período do ano se justifica pela necessidade de organizar o início do ano letivo de 2025. É importante considerar o recesso da Câmara Municipal de Vereadores e o período regulamentar de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e das demais secretarias relacionadas, que ocorre em janeiro. Como o início das aulas está agendado para 12 de fevereiro e há prazos legais a serem respeitados para a publicação, entrega de documentos, exames médicos e outros procedimentos, é fundamental que essa demanda seja atendida de maneira célere.

É essencial que o ano letivo de 2025 comece com o quadro de servidores, especialmente de professores, devidamente completo. Para garantir isso, a Secretaria Municipal de Educação (SME) tem se dedicado a planejar meticulosamente as atividades letivas do novo ano, antecipando-se na resolução dessas questões relevantes.

Para o ano letivo de 2025, a SME tem a previsão de: 38 turmas de educação infantil, destas 15 necessitam professor em ambos os turnos; 32 turmas de ensino fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano) e 18 turmas de ensino fundamental - anos finais (6º ao 9º ano).

Para atender aos alunos das diversas turmas serão necessários aproximadamente:

Modalidade	Turno	Turmas	Horas	Professores
Educ. Infantil - Creche	Inte-gral*	13	13 x 20 = 260	260 ÷ 13 = 20
	Parcial	9 x 2 = 18	18 x 20 = 360	360 ÷ 13 = 28
Educ. Infantil - Pré-Escola	Parcial	14	14 x 20 = 280	280 ÷ 13 = 22
	Inte-gral*	2 x 2 = 4	4 x 20 = 80	80 ÷ 13 = 6
Total Ed. Infantil	---	38 + 11 = 49	980	76
Ens. Fundamental - anos iniciais	Parcial	32	32 x 20 = 640	640 ÷ 13 = 49
Ens. Fundamental - anos finais	Parcial	18	18 x 20 = 360	360 ÷ 13 = 28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Total Geral	---	88 + 106	2.120	153
*As turmas integrais, a partir do Maternal 1, devem ter professor nos dois turnos (x2).				

Cabe ressaltar que as equipes diretivas/pedagógicas das oito (8) escolas municipais atuam professores efetivos do quadro. Portanto, a solicitação para a contratação temporária justifica-se devido à demanda de professores efetivos para o exercício das funções de diretor, vice-diretor, supervisor escolar, orientador educacional e assessor e supervisor educacional, conforme prevê a Lei Municipal n.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003, em seus artigos 15, 16, 19, 20 e 21, os quais afirmam que as referidas funções são exclusivas de professor efetivo do quadro do magistério público municipal.

Parte da demanda deixada pelos professores investidos nessas funções será atendida por regime suplementar de trabalho de outros professores, quando possível, uma vez que as necessidades muitas vezes são para o mesmo turno em que a maioria dos professores deste nível já exercem suas funções.

Ainda, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), um professor com regime de trabalho de 20 horas semanais, atua treze (13) horas com aulas e sete (7) horas em atividades extraclasse (planejamento), ou seja, para cada dois professores se faz necessário mais um para completar as 20 horas semanais de aula para cada turma e ainda resta uma aula a ser suprida por outro profissional.

É importante que a renovação dos contratos a serem firmados, seja previsto de acordo com a Lei Municipal n.º 1690, de 30 de dezembro de 2003, para não haver troca de profissionais no final do primeiro semestre, evitando prejuízo a aprendizagem dos alunos.

A contratação seguirá a ordem de classificação do Concurso Público n.º 01/2023, para aqueles cargos que existam candidatos classificados. Para os demais cargos, será obedecida a ordem de classificação dos processos seletivos públicos simplificados.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:006739950
97
LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.01.17 10:10:59 -03'00'